

APPROVADO
Sala das Sessões, em 30/04/1969.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 260

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que através das Indicações n.ºs. 281 e 284, este Vereador solicitou ao sr. Prefeito Municipal as providências cabíveis no sentido de que fôsem instalados focos de luz nos seguintes locais: rua Brasília, esquina com a Marginal da Cia. Paulista de Estradas de Ferro e rua Ministro Manoel da Costa Manso, esquina com a citada marginal;

CONSIDERANDO que o solicitado nas referidas proposições embora não acarrete ônus considerável à Municipalidade, até o momento não foi atendido;

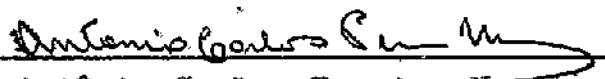
CONSIDERANDO, ainda, que nos locais apontados, a falta de melhor iluminação pública vem causando apreensão dos munícipes que por ali são obrigados a transitar, principalmente estudantes e operários quando do retorno de aulas ou do trabalho,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja oficiado ao sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe se digne informar a esta Casa o seguinte:

- Quais as providências determinadas por V.Ex.ª com relação às Indicações n.ºs. 281 e 284?

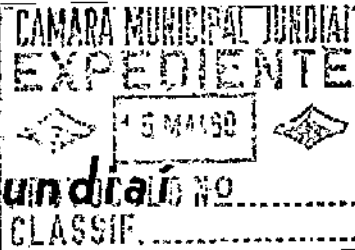
- Por que ainda não foram instalados os focos de luz pleiteados?

Sala das Sessões, 28/abril/1969.


Antônio Carlos Pereira Neto



Prefeitura Municipal de Jundiá



Em 14 de MAIO de 1969

REF. N.º GP. 845/69

PROC. N.º 3254

CLAS. 600.4.309

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Clonete. Com vista ao autor

Presidente

16/5/1969

Excelentíssimo Senhor

Em resposta ao requerimento de nº 260/69, do autor da Petição ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, supracitado, informamos o seguinte:

O OBJETO CONSTANTE DAS INDICAÇÕES MENCIONADAS, MERECERAM A DEVIDA APRECIACÃO DO EXECUTIVO JUNDIAIENSE.

A PAR DISSO, ESTAMOS ELABORANDO UM PLANO GERAL DE ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DÊSSE SETOR, E ENCAMINHAMOS MAIS ESSA INDICAÇÃO, PARA O ÓRGÃO COMPETENTE DA MUNICIPALIDADE.

NO ENTANTO, O ATENDIMENTO IMEDIATO É IMPOSSÍVEL, DE-VEZ QUE HÁ TODO UM PROCESSAMENTO A SER SEGUIDO, OU SEJA; A MUNICIPALIDADE OFICIA À LIGHT, ESTA DEPOIS DE 30 DIAS APRESENTA UM ESTUDO, DANDO À P.M., PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO. ESTE EFETUADO - E ISTO É CONTRA TUAL - TEM A CONCESSIONÁRIA UM PRAZO DE 90 DIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

VALE DIZER: 150 DIAS, NO MÍNIMO, ISSO SE NÃO - HOUVER NENHUM PROBLEMA.

Aproveitamos a oportunidade para informar à V. Exa., os nossos protestos de cordial saudação.

Cordialmente,

(Walmar Rodrigues de Faria)
- PRESIDENTE DO EXECUTIVO

Ao

Excelentíssimo Senhor

LÁZARO DE ALMEIDA,

M D Presidente da Câmara Municipal de

Jundiá